



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2431/1980

Ementa

FIXA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO TRIÊNIO 1981/1983.

Data da Norma
03/10/1980

Data de Publicação
23/10/1980

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3465/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
04/12/1981

Norma Relacionada
Lei nº 2537/1981

Efeito da Norma Relacionada
Revogada parcialmente por

ICM - 23/10/80
LEI Nº 2431, DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Põe o Executivo autorizado a dispender até a importância de Crs 3.212.160,000,00 (três bilhões, duzentos e doze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), correspondendo às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1981 a 1983.

	1981	1982	1983	TOTAL
01 - Legislativa	7.000.000	1.300.000	2.100.000	10.400.000
03 - Administração e Planejamento	118.550.000	263.470.000	405.430.000	792.450.000
04 - Agricultura	5.000.000	2.000.000	-	7.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	1.580.000	2.630.000	4.210.000	8.420.000
08 - Educação e Cultura	82.000.000	143.740.000	229.250.000	454.990.000
10 - Habitação e Urbanismo	24.230.000	34.960.000	58.030.000	117.220.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	150.000	250.000	400.000	800.000
13 - Saúde e Saneamento	204.180.000	310.210.000	407.460.000	921.850.000
15 - Assistência e Previdência	10.050.000	20.080.000	35.130.000	65.260.000
16 - Transporte	<u>229.150.000</u>	<u>267.240.000</u>	<u>337.380.000</u>	<u>833.770.000</u>
T O T A L	681.890.000	1.050.880.000	1.479.390.000	3.212.160.000

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Pluriannual de Investimentos, na forma de Anexo I -

- Lei nº 2431/80 -

-fls.2-

que integra esta lei.

Artigo 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei - Federal nº 4320/64.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 2369, de 03 de outubro de 1979, no que se refere ao exercício de 1981.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

(PEDRO FERRARI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.